



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ADAMANTINA - SÃO PAULO

ARTES GRÁFICAS ADAMANTINA LTDA-ME - CARTGRAF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.450.774/0001-58, com sede situada na Avenida Santo Antônio, nº 55, centro, Adamantina, São Paulo, representada por seus sócios, **CELSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 10.267.024-SSP/SP, inscrito no CPF 724.987.228-15 e, sua esposa, **CECÍLIA APARECIDA PIRONI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade de nº 10.204.420-X, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 032.947.548-76, representada por seu advogado, **PAULO RENATO MATEUS PERES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na **OAB/SP 193.953**, **PAULO PERES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada perante a **OAB/SP** sob o nº **23.398**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.427.921/0001-54, estabelecido na Rua Josefhina Dall Antonia Tiveron, n. 457, centro, Adamantina, São Paulo, com fundamento nos arts. 319 e seguintes do Código de Processo Civil e nos arts. 97, inciso I, e 105 da Lei 11.101/2005, formular o presente **PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA**, o que fazem pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Requerente, conforme demonstra o extrato bancário de sua conta corrente, utilizada para movimentação de recebimentos e pagamentos, não está com saldo suficiente para arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e custos da falência.

A Requerente encerrou o contrato de locação estando com as portas fechadas e sem nenhuma movimentação, conforme fotos ora anexadas.

Os balanços patrimoniais dos últimos 03(três) exercícios, demonstram a total impossibilidade de pagamento de quaisquer das custas e despesas processuais, eis que apresenta **PASSIVO LÍQUIDO ACUMULADO DE R\$ 307.929,23 (trezentos e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos)**.

18 3522-5396 / 18 99772-0630

paulo.peresadv@terra.com.br

Rua Josefhina Dall Antonia Tiveron, 457 / SL06, centro, Adamantina-SP / CEP 17800-000



A luz da Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, demonstrada a incapacidade de pagamento e patrimônio, a pessoa jurídica faz jus ao deferimento ou diferimento das custas e despesas processuais.

O artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, dispõe sobre o instituto da gratuidade da justiça, estabelecendo que merece ser concedido, quando comprovada a insuficiência.

Isto posto, dada a natureza da ação de falência, considerando toda movimentação contábil na data atual, que demonstra a total impossibilidade financeira de arcar com as custas e despesas do processo, entre outros gastos e honorários, requer-se o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, para isenção ou diferimento, o que fica desde já requerido.

II - DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO PARA DECRETAR A FALÊNCIA

Antes de qualquer coisa, cumpre à Requerentes esclarecer que a competência para distribuição do pedido de auto autofalência é do foro da Comarca situada onde se encontra o seu principal estabelecimento.

Nos exatos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, “é competente para (...) decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor (...)”, assim considerado o local mais importante da atividade empresária, o do maior volume de negócios.

Fábio Ulhoa Coelho explica que *“principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico”*¹.

Assim, a decretação da falência e a instauração do respectivo concurso de credores devem ser feitos onde o devedor centraliza a direção geral dos seus negócios, conforme jurisprudência pacificada sobre o tema.²

¹ COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 12ª ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: RT, 2017, p. 66, grifos no original.

² “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o principal estabelecimento da sociedade, assim considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico. Precedentes. (...)” (STJ, AgInt no CC 147.714/SP, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 22/2/2017, DJe 7/3/2017);



Portanto, conclui-se que o R. Juízo da Comarca de Adamantina, São Paulo é o competente para decretar a falência da Requerente, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o que fica desde já consignado e requerido.

III - DA POSSIBILIDADE DO PRÓPRIO DEVEDOR REQUERER SUA FALÊNCIA

Como este MM. Juízo bem sabe, os arts. 97, inciso I, e 105 da Lei 11.101/2005 dispõem **QUE O PRÓPRIO DEVEDOR EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA PODE REQUERER SUA FALÊNCIA**, desde que não atenda aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial e exponha as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial bem como junte os documentos relacionados nos incisos do art. 105.

No caso em tela, conforme se verificará no tópico a seguir, a Requerente encontra-se em grave e insanável crise econômico-financeira desde o ano de 2017 e **NÃO TÊM MAIS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DE DAR PROSSEGUIMENTO À SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL**. E, por não reunir as condições necessárias para pleitear a sua recuperação judicial, não há alternativa senão o requerimento de sua própria falência, para a liquidação de sua empresa.

Vale dizer que, **DURANTE OS ÚLTIMOS ANOS, A REQUERENTE JÁ VEM SOFRENDO SÉRIAS CRISES ECONÔMICAS E MESMO DEPOIS DE TENTAR CONTINUAR SUAS ATIVIDADES PARA VERIFICAR SE CONSEGUIRIA ADIMPLIR COM TODAS SUAS OBRIGAÇÕES, inclusive com empréstimos bancários e dos próprios sócios**, não logrou êxito aos esforços despendidos e, atualmente não tem mínima mínimas condições de continuar seu negócio, tampouco há qualquer margem para promover sua recuperação judicial.

Nesse contexto e em respeito aos princípios basilares do direito falimentar e à boa-fé na condução dos negócios, a fim de não procrastinar sua inevitável falência e, conseqüentemente, prejudicar ainda mais todos os envolvidos no exercício de suas atividades empresariais, sobretudo empregados e credores, a Requerente decidiu por medida de decência, **APÓS QUASE 30 (TRINTA) ANOS DE EXERCÍCIO, APRESENTAR O PRESENTE PEDIDO FALIMENTAR**.

Até porque a sociedade empresarial não mais atende à sua finalidade social – ou seja, **NÃO CONSEGUE MAIS REMUNERAR OS SEUS EMPREGADOS NEM PAGAR OS SEUS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS**, que não produz com capacidade de geração de lucro e que não possui, enfim, horizonte para a superação da crise econômico-financeira, devendo ser retirada do mercado para abrir caminho para que outras empresas possam substituí-la.

E esse é exatamente o caso dos presentes autos.

18 3522-5396 / 18 99772-0630

paulo.peresadv@terra.com.br

Rua Josefina Dall Antonia Tiveron, 457 / SL06, centro, Adamantina-SP / CEP 17800-000



Portanto, considerando que a Requerente não possui condições de superar a crise econômico-financeira que a atingiu e se encontra atualmente em verdadeiro estado falimentar, **CONFORME SE DEPREENDE DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE PETIÇÃO INICIAL**, é de rigor, dada vênua, a apresentação deste pedido de autofalência bem como a imediata decretação de falência da empresa **ARTES GRÁFICAS ADAMANTINA LTDA-ME - CARTGRAF**.

IV - DAS RAZÕES DE IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL OU DE POSTULAR RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A empresa Requerente, atuava há mais de 30(trinta) anos no mercado de produção de artigos gráficos e de impressão, prestando nesse interregno de tempo, serviço para várias pessoas e empresas.

Ocorre que, como é fato público e notório, o setor foi implementado por várias outras empresas no mesmo segmento e, atingida por várias crises financeiras ao longo destes anos.

A combinação entre **DESACELERAÇÃO ECONÔMICA DO PAÍS, CONCORRÊNCIA, AUSÊNCIA DE LUCRO, IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DE MÁQUINAS** e, mais recentemente, **A CRISE QUE ASSOLA O MUNDO EM RAZÃO DA COVID-19**, a Requerente constatou pela total impossibilidade de permanecer atividade empresarial, aliás, de bom entendimento.³

A crise é tamanha que **SEQUER HOUE MOVIMENTAÇÃO EMPRESARIAL E PATRIMÔNIO PARA PAGAR OS VALORES DEVIDOS AOS SEUS 02(DOIS) ÚNICOS FUNCIONÁRIOS**, restando somente a ela a opção de **ABAIXAR AS PORTAS E PROCURAR PELA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA COM MEIO DE PARTILHAR O RESULTADO DE SEU PATRIMÔNIO, resumido em 03(três) máquinas de impressão gráficas.**

³ “A recuperação judicial destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômico-financeira, com possibilidade, porém, de superação; pois aquelas em tal estado, mas em crise de natureza insuperável, devem ter a sua falência decretada, até para que não se tornem elemento de perturbação do bom andamento das relações econômicas do mercado.” (Manoel Justino Bezerra Filho. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 13^a ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2018, p. 167).

Além dos fatores que atingiram globalmente todas as empresas do mundo, aqui no Brasil, **COM DECRETACÃO DO PLANO SÃO PAULO** e as determinação de fechamento do comércio local, **FICOU AINDA MAIS CLARO E VISÍVEL A TOTAL IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, por falta de patrimônio, dinheiro, capital e maquinário, conforme fotos anexadas.**

Neste cenário, vê-se que **A REQUERENTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PROSEGUIR SUA ATIVIDADE POIS NÃO TEM SEQUER QUALQUER PATRIMÔNIO OU POSSIBILIDADE DE BUSCAR FINANCIAMENTOS OU ARRUMAR MAIS EMPRÉSTIMOS PESSOAIS PARA DAR PROSEGUIMENTO**, o que também a impossibilita de requerer sua recuperação judicial.

A Requerente, conforme demonstra balanço contábil detém **PASSIVO LÍQUIDO ACUMULADO É DE R\$ 307.929,23**(trezentos e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos); de bens de apenas **ATIVO NÃO CIRCULANTE DE R\$ 13.539,00**(treze mil, quinhentos e trinta e nove reais; débitos trabalhistas e, acumulou **RECEITAS NESTE ANO DE 2.020 DE APENAS RS 57.107,00**(cinquenta e sete mil, cento e sete reais), **ATESTANDO O SEU REAL ESTADO FALIMENTAR.**

Em linhas gerais, este é o relato, resumido e específico, dos fatos que **LEVARAM A REQUERENTE AO TOTAL SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA E FALIMENTAR**, sobretudo, de **CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE LHE IMPOSSIBILITA DE FORMA ABSOLUTA DE PROSEGUIR COM SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL**, compelindo-lhe por decência requerer seu próprio pedido de falência, nos termos do caput do art. 105 da Lei 11.101/2005.

V - DA DEVIDA INSTRUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL DESTE PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

Feita, no capítulo anterior, a exposição das razões do não preenchimento dos requisitos para o pedido de recuperação judicial bem como da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, consoante estabelecido no caput do art. 105 da Lei 11.101/2005, a Requerente demonstra a seguir o atendimento dos demais pressupostos e requisitos legais para este pedido de autofalência.

Nos termos dos incisos do art. 105 da Lei 11.101/2005, a Requerente requer a juntada dos seguintes documentos:

Inciso I - demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social e relatório do fluxo de caixa ;

- a) balanço patrimonial;
 b) demonstração de resultados acumulados;
 c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 d) relatório do fluxo de caixa;

II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

À vista do demonstrado neste capítulo e no anterior, a Requerente, comprova estar completa a documentação exigida pelo art. 105 da Lei 11.101/2005 e **PREENCHIDOS OS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA PETIÇÃO INICIAL DA AUTOFALÊNCIA A ENSEJAR A SUA DECRETAÇÃO POR SENTENÇA**, ora se requer desde já que seja decretada.

Outrossim, a Requerente informa que estará à disposição deste R. juízo para providenciar outros contábeis, especialmente para complementação dos que for devido para decretação de sua autofalência, os quais, contudo, serão oportuna e brevemente acostados aos presentes autos e não impedem a pronta decretação de falência, já caracterizada de plano pela verificação de seus balancetes, livros e demais documentos.

VI - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDITORES, IMPORTÂNCIA, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO

A Requerente informa que são seus credores, endereço, natureza e classificação, os seguintes:

01 - JURANDIR IGNÁCIO DOS SANTOS

CPF nº 047.225.848-69

Rua Carlos Gomes, nº 08, Jardim Paulista

Adamantina - São Paulo

CEP 17.800-000

Valor R\$ 12.046,18

Crédito Trabalhista

02 - MARCOS MARTINOSSO
CPF nº 052.374.848-59
Rua Olavo Bilac, nº 57, centro,
Valor R\$ 40.195,46
Adamantina - São Paulo
Crédito Trabalhista

03 . PASSALACQUA & CIA LTDA
CNPJ nº 55.973.366/0001-39
R General Celso de Mello Razende, nº 215, Ind. Lagoinha,
Ribeirão Preto -São Paulo
CEP 14.095-270
Valor R\$ 1.268,13
Crédito Quirografário

04. ARAÇATUBA DIST. DE MATERIAL GRÁFICOS LTDA- ME
CNPJ nº 11.576.144/0001-07
Rua Luiz Goes, nº 28, J. Esplanada
Araçatuba - São Paulo
CEP 16021-040
Valor R\$ 131,70
Crédito Quirografário

05. C.A.C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
Rua Mathias Bernhart, nº 99, Jd. Rio 400
Presidente Prudente -São Paulo
CEP 19053-220
CNPJ nº 55.973.366/0001-39
Valor R\$ 925,00
Crédito Quirografário

05. BANCO DO BRASIL
CNPJ nº 00.000.000/0001-91
Avenida Ademar de Barros, 133, centro
Adamantina - São Paulo.
Valor R\$ 66.115,33
Penhora de Máquinas Processo nº 0006973-05.2.012.8.26.0081
Crédito Quirografário

06. CECÍLIA APARECIDA PIRONI DE OLIVEIRA
CPF nº 032.947.548-76
Valor R\$ 115.794,78 - Acumulado 2015/2020.
Empréstimo Pessoal - Sócia
Crédito Quirografário

07. CELSO DE OLIVEIRA

CPF nº 724.987.228-15

Pró-labore Acumulado - Não recebido. Sócio Administrador**Valor R\$ 58.888,08****Crédito Quirografário****08 - ESCRITÓRIO TITAN DE CONTABILIDADE**

CNPJ nº 43.002.500/0001-75

Avenida Santo Antônio, nº 272

Adamantina - São Paulo

Valor R\$ 5.428,26**Crédito Quirografário****09 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS:**

Fazenda Pública Estadual

Valor R\$ 216,68**Crédito Tributário****10 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**

INSS - FGTS - FGTS RESCISÓRIO

Crédito Empregados:

01 - JURANDIR IGNÁCIO DOS SANTOS**02 - MARCOS MARTINOSSO****Valor Total R\$ 55.734,13****Crédito Trabalhista****VII - DA RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS DA REQUERENTE**

A Requerente está em extrema crise econômica há muitos anos.

Todas as receitas que eram de créditos deste ano, no valor de R\$ 57.107,00 (cinquenta e sete mil, cento e sete reais), foram utilizados para pagamento de obrigações decorrentes de débitos que não compuseram a lista nominal acima.

Com relação aos bens da sociedade, embora conste valor de R\$ 13.539,00 (treze mil, quinhentos e trinta e nove reais) de ativo imobilizado, a Requerente possui maquinários gráficos e móveis, **ESTANDO 03 (TRÊS) DELAS JÁ PENHORADAS EM PROCESSO JUDICIAL**, autuado sob o nº 0006973-05.2.012.8.26.0081, da R. Terceira Vara da Comarca de Adamantina, São Paulo, conforme termo de penhora ora anexados e certidão de objeto e pé.

Todavia, a empresa não localizou as notas fiscais das mesmas por se tratarem de máquinas antigas, **ADQUIRIDAS ANTES MESMO DO ANO DE 1.992, ANO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE**, cujo valor de mercado pode variar de acordo com a pretensão de eventual comprador, sendo assim discriminadas:

01- 01(uma) Máquina de Impressão, Marca Audax, modelo 62-44 -Super, série 489; avaliada em data de 08/01/2012 em R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), **PENHORADA**, processo nº 0006973-05.2.012.8.26.0081, da R. Terceira Vara Cível da Comarca de Adamantina, São Paulo.

02 - 01(uma) Máquina Guilhotina, Marca Guarani, Fabricante Irmãos Dezorzi e Cia Ltda, 77 cm de boa X 80 cm de Profundidade; avaliada em data de 08/01/2.012 em R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais), **PENHORADA**, processo nº 0006973-05.2.012.8.26.0081, da R. Terceira Vara Cível da Comarca de Adamantina, São Paulo.

03 - 01(um)Grampeador Marca Miruna, modelo "3"; avaliada em data de 08/01/2.012 em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **PENHORADA**, processo nº 0006973-05.2.012.8.26.0081, da R. Terceira Vara Cível da Comarca de Adamantina, São Paulo.

04. 01(uma)Perfuradeira p/ uso gráfico, sem marca aparente, em bom estado de conservação e uso, avaliada em 01 de setembro de 2020 em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

05. 01(uma) Impressora manual marca Minerva, para corte e vinco, em bom estado de conservação e uso, avaliada em 01 de setembro de 2020 em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

06. 01(uma)Impressora marca Catu - mod. 510, em bom estado de conservação e uso, avaliada em 01 de setembro de 2020 em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

07. 01(uma)Impressora tipográfica, própria para numeração, 1/8, marca Heidelberg, em bom estado de conservação e uso, avaliada em 01 de setembro de 2020 em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

08. 01(uma) Serrilhadeira para uso gráfico, para vinco, sem marca aparente, em bom estado de conservação e uso, avaliada em 01 de setembro de 2020 em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

09. 01(uma) Gravadora de chapas para impressão, sem marca aparente, em bom estado de conservação e uso, avaliada em 01 de setembro de 2020 em R\$ 1.000,00.

10. 01(um) Computador composto por: CPU marca LG, teclado e monitor marca Samsung, mouse, (completo), em ótimo estado de conservador e uso, avaliado em 01 de setembro de 2020 em R\$ 800,00.

11. 01(um) Impressora de mesa marca HP, modelo Laser Jet 1300, em bom estado de conservação e uso, avaliada em 01 de setembro de 2020 em R\$ 1.000,00.

12. 01(uma) Escrivaninha pequena, em fórmica cinza, em bom estado, avaliada em 01 de setembro de 2020 em R\$ 100,00.

13. 01(um) Arquivo metálico com 4 gavetas, conservado, mas velho, avaliada em 01 de setembro de 2020 em R\$ 40,00.

Anote-se, por outro lado, que **OS MAQUINÁRIOS E DEMAIS BENS DESCRITOS ESTÃO NA POSSE DOS SÓCIOS**, à disposição deste R. juízo e do administrador judicial que vier a ser nomeado, já que houve o **ENCERRAMENTO DA LOCAÇÃO EM DATA DE 27 DE AGOSTO DE 2.020**, ato este realizado para finalidade de não acumular mais débitos de aluguéis e demais despesas decorrentes da atividade empresarial.

Por derradeiro, para recebimento, a empresa ainda tem **CRÉDITO JUNTO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** autuada sob o nº 1001872-64.2019.8.26.0326, da Vara Cível da Comarca de Lucélia, São Paulo, no valor de R\$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais), conforme carta recebida da empresa, R4C Administração Judicial.

VIII - DA RELAÇÃO DOS BENS PESSOAIS

Os únicos sócios da Requerente, Celso de Oliveira e Cecília Aparecida Pironi de Oliveira, possuem apenas uma casa residencial destinada a própria moradia, adquirida em 03/08/1992.

O referido imóvel está registrado na matrícula do imóvel de nº 12.785, perante o Cartório de registro de imóveis local, situado na Rua Duque de Caxias sob o nº 285, centro, Adamantina, São Paulo.

Além dos bens móveis que guarnecem aludida residência, a sócia Cecília Aparecida Pironi de Oliveira, possui o veículo VW Parati, 1.8, Confortline, chassi 9BWDDC05W06T160804, ano modelo 2006/2006, cor prata, placa DMX 4767, avaliado em data de 08/01/2012, por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), **PENHORADO**.

Anote-se que o VEÍCULO FOI PENHORADO EM NOME DA PESSOA NATURAL, da sócia Cecília Aparecida Pironi de Oliveira, em razão do fato de foram **FIADORES EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** realizado junto ao Banco do Brasil, cuja certidão de objeto e pé segue ora anexada, para os devidos fins de direito.

IX - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS

A sociedade **É ADMINISTRADA DESDE SUA CONSTITUIÇÃO**, no ano de 1.992, **pelo sócio CELSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 10.267.024-SSP/SP, inscrito no CPF 724.987.228-15 que, no ano de 1.999, incluiu a sócia, sua esposa, **não administradora, CECÍLIA APARECIDA PIRONI DE OLIVEIRA**, residente na Rua Duque de Caxias, nº 285, centro, Adamantina, São Paulo.

As quotas do sócio, Celso, importa em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e, da sócia, Cecília, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), representadas respectivamente por 4500 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) e 500 quotas de R\$ 1,00 (um real), totalizando 5.000 quotas de valor de R\$ 1,00 (um real), conforme certidões da JUCESP e Contrato Social, ora anexados.

X - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando a competência deste MM. Juízo, presentes os requisitos e os pressupostos legais bem como estando em termos a documentação exigida, a empresa Requerente, requer seja decretada, por sentença, a sua falência, conforme previsto nos artigos 105 e 99 da Lei 11.101/2005, e, como consequência, digne-se deliberar-se por determinação:

a) expedição de **EDITAL NA FORMA DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO**, da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial;

b) seja **EXPLICITADO O PRAZO PARA AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU DIVERGÊNCIAS AOS CRÉDITOS RELACIONADOS PELA REQUERENTE** e publicados no edital do item anterior, nos termos do art. 99, inciso IV, da Lei 11.101/2005, e determinado ao Distribuidor que não as receba, já que devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

c) sejam **RESCINDIDOS TODOS OS CONTRATOS, INCLUSIVE OS DE TRABALHO**, nos termos do art. 117 da mesma Lei;

d) seja **ORDENADA A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES** contra a Requerente, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005, nos termos dos arts. 6º e 99, inciso V, da mesma Lei;

e) seja **determinada a ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 99, inciso VIII, da mesma Lei;

f) seja **NOMEADO O ADMINISTRADOR JUDICIAL**, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 99, inciso IX, da Lei 11.101/2005;

g) seja ordenada a **INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMUNICAÇÃO ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL E DOS ESTADOS E MUNICÍPIO**, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005;

h) seja comunicada a **DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA A TODOS OS JUÍZOS DESTA COMARCA DE ADAMANTINA**, São Paulo; e

i) o **DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, para isenção ou diferimento, o que fica desde já requerido.

Pleiteia-se que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelo patrono da Requerente, nos termos do art. 425 do CPC.



Protesta-se pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados.

Por fim, requer-se que as intimações relativas ao presente feito sejam feitas em nome do advogado, **PAULO RENATO MATEUS PERES**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na ordem dos advogados do Brasil, seção de São Paulo sob o nº 193.953, com escritório profissional sito na Rua Josefhina Dall Antonia Tiveron, nº 457, na cidade e comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

VII - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de **R\$ 307.929,23 (trezentos e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos)**, referente ao passivo acumulado até a presente data.

Nestes termos, pede deferimento.

Adamantina, São Paulo, 03 de setembro de 2.020.

PAULO RENATO MATEUS PERES
OAB/SP.193.953

